



Direito Ambiental e Sociedade

O FINANCIAMENTO CLIMÁTICO INTERNACIONAL: O PAPEL DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL NA IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS DO ACORDO DE PARIS DE 2015

Anna Marcella Lima Campos da Silva¹

RESUMO

As mudanças climáticas representam uma crise global observada desde o início do século, mas cujos impactos se intensificaram nas últimas décadas, atraindo atenção internacional ao afetar, entre outras esferas, a economia global. Em 2015, o Acordo de Paris foi adotado, introduzindo uma abordagem mais ambiciosa para combater o aquecimento global, com compromissos nacionais de redução de emissões, mas o financiamento ainda se configura como um entrave. Por outro lado, o Fundo Monetário Internacional, como organização que trabalha para garantir o equilíbrio econômico mundial e o crescimento das economias de seus Estados-membros, passou a se comprometer com novos objetivos, dentre eles, o combate as mudanças climáticas. Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é analisar como o Fundo Monetário Internacional contribui para o financiamento de iniciativas climáticas, à luz do Acordo de Paris, utilizando-se de uma abordagem qualitativa baseada na análise documental dos tratados oficiais, relatórios de organizações internacionais e literatura especializada. Conclui-se que o Fundo Monetário Internacional contribui para o financiamento climático, principalmente por meio de algumas de suas estratégias habituais, como fiscalização, informação, fornecimento de crédito e gestão da dívida pública; mas que apesar disso, é necessário que a cooperação financeira entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento se intensifique o quanto antes, para que seja possível atingir as metas climáticas globais almejadas.

Palavras-chave: Mudanças climáticas; Acordo de Paris; financiamento climático; Fundo Monetário Internacional.

1 INTRODUÇÃO

O avanço das mudanças climáticas, impulsionado sobretudo por atividades antrópicas, representa um dos maiores desafios ambientais, econômicos e sociais de nossa era (Bruno; Fraga; Silva, 2022). A elevação das temperaturas médias, o derretimento de geleiras, o aumento nos níveis dos oceanos e de sua acidez a intensificação de eventos climáticos extremos, são algumas das consequências observadas com mais intensidade nos últimos anos (Bruno; Fraga; Silva, 2022). Nesse sentido, o Sexto Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças

¹ Graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Norte em andamento. E-mail: marcella.campos.703@ufrn.edu.br.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Climáticas (IPCC), publicado em 2021, apresentou dados que conectam o aquecimento sistemático do planeta, em razão das emissões de gases de efeito estufa, às mudanças climáticas sentidas atualmente (IPCC, 2021).

Com base nessas constatações, observou-se a necessidade de se utilizar do sistema jurídico internacional para combater o ritmo acelerado dessas mudanças e estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera a um nível que previna interferências perigosas ao sistema climático (Bodansky; Brunnée; Rajamani, 2017). Assim, foi elaborada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), um tratado internacional adotado durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, também conhecida como Rio 92 ou Cúpula da Terra (UNFCCC, 2024).²

Nota-se que a UNFCCC estabelece que todos os países denominados como “Partes da Convenção” se comprometem a adotar e implementar políticas e medidas nacionais para mitigar a mudança climática, promovendo o desenvolvimento sustentável em suas devidas competências territoriais (UNFCCC, 2024).³ No entanto, apesar de representar um marco histórico no combate às mudanças climáticas, a UNFCCC não estabeleceu metas específicas de redução de emissões, deixando essa tarefa para acordos futuros celebrados em suas Conferências das Partes (Bodansky; Brunnée; Rajamani, 2017). Assim, em 1997, o Protocolo de Quioto foi adotado como um complemento à UNFCCC, introduzindo compromissos mais concretos ao exigir que os Estados-partes reduzissem suas emissões de gases de efeito estufa em uma média de 5% abaixo dos níveis de 1990, durante o período de 2008 a 2012 (UNFCCC, 2024).⁴

Contudo, embora tenha sido mais um avanço no cenário global do ativismo climático, o Protocolo de Quioto enfrentou várias limitações, a princípio, por não impor obrigações a países em desenvolvimento com economias emergentes, como a China e a Índia, que se tornaram grandes emissores ao longo dos anos; e em segundo lugar, porque grandes emissores como os Estados Unidos não ratificaram o Protocolo (Bodansky; Brunnée; Rajamani, 2017). Dessa forma,

² UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. What is the United Nations Framework Convention? Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>. Acesso em: 14 ago. de 2024.

³ Idem.

⁴ UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. What is the Kyoto Protocol? Disponível em: https://unfccc.int/kyoto_protocol. Acesso em: 12 ago. de 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

reconhecendo as limitações da Convenção e a necessidade de uma ação mais inclusiva e ambiciosa, a comunidade internacional buscou corrigir essas fragilidades por meio de um novo instrumento, com normas obrigatórias com teores mais específicos, o que levou à adoção do Acordo de Paris em 2015 durante a COP 21 (Bichara, 2023).

O aclamado Acordo de Paris tem como objetivo manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2° C, em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar o aumento a 1,5° C (Bichara, 2023). Diferentemente do Protocolo de Quioto, o Acordo de Paris envolve todos os países em compromissos nacionais para reduzir as emissões, conhecidos como Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), e promove a cooperação internacional para a mitigação, a adaptação e o financiamento climático, ao estabelecer um mecanismo de revisão e aumento periódico dos compromissos nacionais (Bichara, 2023). Além disso, o Acordo aposta no conceito de "responsabilidades comuns, porém diferenciadas" (*Common But Differentiated Responsibility*), o qual reconhece que todos os Estados-parte têm a mesma responsabilidade de combater as mudanças climáticas, mas que essas responsabilidades variam de acordo com suas capacidades e níveis de desenvolvimento, assim, os grandes países desenvolvidos, por terem historicamente contribuído mais para a poluição, têm maiores responsabilidades (UNFCCC, 2024).⁵

O grande “porém” da questão é que, para concretizar as metas estabelecidas no Acordo de Paris, o financiamento climático é chave para auxiliar os países na transição de um modelo produtivo altamente poluente a um modelo de desenvolvimento sustentável, além de minimizar os impactos negativos das mudanças em seus territórios, o que é inclusive citado no Artigo 9 do próprio Acordo (Monasterolo, 2020). Nesse sentido, a discussão em torno financiamento climático do combate às mudanças climáticas se transformou em uma preocupação considerável expressa pelos órgãos do sistema institucional da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática de 1992, visto que, como demonstraram as últimas conferências anuais das Partes (COPs), não foram registrados avanços significativos nesse quesito (Bichara, 2023).

Sob essa perspectiva, propõe-se a analisar como o Fundo Monetário Internacional, uma organização internacional que trabalha em busca da prosperidade e do equilíbrio econômico global, contribui para o financiamento climático e como utiliza de seus mecanismos para a

⁵ UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. The Explainer: The Paris Agreement. Disponível em: <https://unfccc.int/news/the-explainer-the-paris-agreement>. Acesso em: 04 ago. de 2024.



mitigação e a adaptação dos Estados, para além da estabilidade econômica de seus membros, à luz do Acordo de Paris de 2015. Portanto, de modo geral, serão examinadas as estratégias adotadas pelo FMI para apoiar a implementação das metas estabelecidas pelo Acordo, analisando-se como essas ações promovem a sustentabilidade econômica, garantindo, ao mesmo tempo, a resiliência dos Estados membros frente às mudanças climáticas.

2 O SURGIMENTO E OS OBJETIVOS CENTRAIS DO FUNDO MONETÁRIO NACIONAL

No contexto do final da Segunda Guerra Mundial, os países industrializados se reuniram desejando criar uma instituição que cuidasse do equilíbrio financeiro dos Estados, gravemente abalado no pós-guerra (Boughton; Lateef, 1995). Assim, na Conferência de Bretton Woods de 1944, a qual formulou diversos acordos para a reforma do sistema monetário mundial, surge, junto ao Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, uma organização internacional que trabalha em busca do crescimento econômico, da estabilidade financeira e da cooperação monetária de todos os seus Estados membros (Boughton; Lateef, 1995). Dessa forma, dentre suas funções, o FMI estabelece três missões críticas: promover a cooperação monetária internacional, incentivar a expansão do comércio e o crescimento econômico, e desencorajar políticas que prejudicariam a prosperidade (IMF, 2024).⁶

Para cumprir essas missões, primeiramente, o FMI realiza um trabalho de vigilância, tanto da economia global como um todo, quanto das economias nacionais separadamente, fornecendo análises, previsões e recomendações políticas para ajudar os países a manterem a estabilidade econômica e prevenir crises financeiras, além de proporcionar assistência técnica e programas de capacitação (Basto; Macei; Moser, 2018). Por outro lado, quando essas crises ocorrem e os Estados se encontram com dificuldades na balança de pagamentos, o FMI também oferece assistência financeira, ajudando-os a estabilizar suas economias por meio de empréstimos, os quais são geralmente acompanhados de programas de ajuste econômico (Basto; Macei; Moser, 2018). Todavia, o Fundo Monetário Internacional não se estagnou com essas funções, e muito pelo contrário, ele acompanhou a evolução da atividade humana e as

⁶ IMF - International Monetary Fund. About the IMF. Disponível em: <https://www.imf.org/en/About>. Acesso em: 20 jul. de 2024.



questões emergentes, engajando em novos ramos, dentre eles, a mudança climática (Adrian et al., 2022).

Desse modo, é fundamental inicialmente conceituar o financiamento climático, que diz respeito à estruturação de fundos e mecanismos financeiros necessários para apoiar os países na transição climática e no combate aos seus efeitos, fornecendo recursos financeiros e técnicos para auxiliar na redução das emissões de gases de efeito estufa, na mitigação dos impactos causados pelas mudanças climáticas e na transição energética (Pinto et al., 2023, p. 6). Nesse contexto, conforme será demonstrado ao final deste estudo, o Fundo Monetário Internacional, em diálogo contínuo com os Estados-membros e outras organizações envolvidas, contribui para o financiamento climático, empregando majoritariamente, mas não de forma exclusiva, algumas de suas estratégias habituais: fiscalização, informação, fornecimento de crédito e gestão da dívida pública.

2.1 OS PAPÉIS DE FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

A princípio, no que tange à tarefa de fiscalização em prol do combate às mudanças climáticas, o Fundo Monetário Internacional tem incorporado as mudanças climáticas em suas avaliações de estabilidade macroeconômica e financeira, colaborando com diversas organizações internacionais, como a OCDE, o Banco Mundial, a ONU, EUROSTAT, IEA, entre outras, a fim de desenvolver indicadores que mostram como a atividade econômica influencia as mudanças climáticas (Adrian et al., 2022). É inclusive desde 2021 que o Programa de Avaliação do Setor Financeiro passou a considerar os riscos financeiros relacionados ao clima quando estes são de importância sistêmica, conforme a avaliação da materialidade do risco climático (Adrian et al., 2022). Nesse sentido, recentemente tem se destacado, sob o aspecto do risco de transição, os relatórios da Noruega, África do Sul, Chile, Colômbia e Reino Unido, e quanto ao risco físico proporcionado pelas mudanças climáticas, o relatório das Filipinas (Adrian et al., 2022).

A título de esclarecimento, o Programa de Avaliação do Setor Financeiro se caracteriza como a principal ferramenta de vigilância do FMI para o desenvolvimento de recomendações aos Estados; dever que se deriva do Artigo IV do seu Tratado e é conduzida em parceria com o



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Banco Mundial (IMF, 2024).⁷ Essas revisões possuem frequências obrigatórias mínimas para as 47 jurisdições com Setor Financeiro Sistemicamente Importante (SIFS), as quais 32 com setores financeiros relativamente mais sistemicamente importantes, devem participar a cada cinco anos, enquanto as outras 15, em sua maior parte, economias emergentes, participam a cada dez anos, podendo ainda essas avaliações serem realizadas mais cedo, caso se demonstre necessário (IMF, 2024).⁸

Outra importante iniciativa do Fundo Monetário Internacional relacionada a fiscalização e vigilância multilateral consiste na criação do *Climate Change Dashboard*, uma ferramenta de consulta pública lançada para fornecer dados de forma acessível sobre indicadores climáticos e econômicos (IMF, 2024).⁹ O dashboard reúne informações de diversas fontes e organiza os dados em seis categorias principais: Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), Mitigação, Adaptação, Transição para uma Economia de Baixo Carbono, Financiamento Climático, e Clima e Tempo (IMF, 2024).¹⁰ Com essas categorias, o painel tem o objetivo de monitorar como as atividades econômicas influenciam as mudanças climáticas e para avaliar o progresso das políticas climáticas implementadas pelos países membros, contribuindo também em aumentar a transparência e facilitar a tomada de decisões informadas por parte de governos, empresas e pela sociedade civil (IMF, 2024).¹¹

Para além disso, é de relevante destaque a criação do *Climate-Public Investment Management Assessment* (Climate-PIMA ou C-PIMA), uma ferramenta adaptada da metodologia PIMA, que visa fortalecer a gestão de investimentos públicos no contexto das mudanças climáticas, avaliando a capacidade dos países de planejar, executar e monitorar investimentos públicos voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, identificando lacunas e oportunidades de melhoria (IMF, 2024).¹² À exemplo do relatório de Seychelles, o C-PIMA analisa todo o ciclo de investimento, desde a preparação até a

⁷ IMF - International Monetary Fund. Financial Sector Assessment Program (FSAP). Disponível em: <https://www.imf.org/en/About/Factsheets/Sheets/2023/financial-sector-assessment-program-FSAP>. Acesso em: 10 ago. de 2024.

⁸ Idem.

⁹ IMF - International Monetary Fund. Climate Change Dashboard. Disponível em: <https://climatedata.imf.org/>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

¹² IMF - International Monetary Fund. Climate-PIMA. Disponível em: <https://infrastructuregovern.imf.org/content/PIMA/Home/PimaTool/C-PIMA.html>. Acesso em: 15 ago. de 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

manutenção dos projetos e promove a coordenação entre diferentes setores governamentais, garantindo que as políticas climáticas estejam alinhadas com as prioridades de investimento e contribuam para a eficiência dos gastos públicos e os benefícios socioeconômicos e ambientais (IMF, 2023).¹³

2.2 OS NOVOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL PARA O COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Para além dos mecanismos tradicionais de monitoramento e informação, o Fundo Monetário Internacional, que, ao longo de sua trajetória, que já tinha desenvolvido uma série de instrumentos financeiros projetados para ajudar os Estados membros no equilíbrio de suas economias, mais recentemente vem trabalhando em novos mecanismos que sejam capazes de ajudar seus membros na mitigação e se adaptação aos impactos das mudanças climáticas, incluindo tanto o apoio a médio e longo prazo para reformas estruturais, a exemplo da transição energética, quanto a oferta de alívio da dívida pública em caso de desastres naturais (Serra; Herrero, 2024). Nesse sentido, a presente seção irá examinar esses novos instrumentos, denominados como *Resilience and Sustainability Trust* (RST) e *Catastrophe Containment and Relief Trust* (CCRT), destacando suas funcionalidades e contribuições para a agenda climática global.

2.2.1 O *Resilience and Sustainability Trust*, o novo fundo de financiamento para a adaptação dos Estados a longo prazo

Para alguns autores, o *Resilience and Sustainability Trust* (RST), lançado em 2022, foi uma das primeiras ações concretas que o FMI tomou para ajudar o mundo a enfrentar a necessária transição para uma economia global sustentável (Wainer, 2023). Este fundo inovador, funciona a partir do depósito de contribuições dos Estados membros e com a destinação àqueles que estejam mais vulneráveis para financiar reformas estruturais que

¹³ IMF - International Monetary Fund. Seychelles: Technical Assistance Report–Public Investment Management Assessment-PIMA and Climate PIMA. IMF Staff Country Reports 2023/371. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 2023. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/11/20/Seychelles-Technical-Assistance-ReportPublic-Investment-Management-AssessmentPIMA-and-541591>. Acesso em: 12 ago. de 2024.



promovam a resiliência e sustentabilidade econômica, auxiliando-os a enfrentarem riscos de longo prazo associados a problemas de balanço de pagamentos (IMF, 2024).¹⁴

Desde sua introdução, o RST tem sido utilizado como um canal para o financiamento de projetos de adaptação climática, especialmente se tratando de países mais vulneráveis, os quais enfrentam maiores desafios em sua capacidade de resposta a eventos climáticos adversos (Wainer, 2023). Até metade do ano de 2023, cerca de 10 Estados membros solicitaram acesso ao RST e sete tiveram seus pedidos aprovados, sendo a Costa Rica o primeiro Estado a fazer essa solicitação formalmente e receber cerca de 246 milhões de dólares sob o fundo para sua agenda climática de mitigação e adaptação (Wainer, 2023, p.7).

Mesmo que continue recebendo contribuições, uma das críticas mais comuns ao *Resilience and Sustainability Facility* (RSF) é acerca de sua abrangência, visto que ainda possui contribuições insuficientes frente aos trilhões de dólares necessários anualmente para apoiar a resiliência climática nos Estados mais vulneráveis (Wainer, 2023, p. 25). Dessa forma, à medida que a demanda aumenta, é necessário que o Fundo Monetário Internacional considere tanto a ampliação da escala dos empréstimos de facilitação de resiliência e sustentabilidade, quanto a concessão de termos ainda mais vantajosos aos Estados (Wainer, 2023).

2.2.2 O novo instrumento para alívio da dívida pública em caso de desastres naturais graves ou crises de saúde pública: o *Catastrophe Containment and Relief Trust*

Por outro lado, o *Catastrophe Containment and Relief Trust* (CCRT), criado em fevereiro de 2015 e derivado do *Post-Catastrophe Debt Relief* (PCDR), foi projetado para fornecer alívio da dívida aos Estados após desastres naturais catastróficos e em casos de grandes crises de saúde pública com potencial de propagação além das fronteiras internacionais (IMF, 2024).¹⁵ Nesse contexto, o CCRT permite que esses Estados atingidos por essas crises redirecionem os recursos que seriam utilizados à serviço da dívida, direcionando-os para

¹⁴ IMF - International Monetary Fund. Resilience and Sustainability Trust. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Topics/Resilience-and-Sustainability-Trust>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

¹⁵ IMF - International Monetary Fund. Catastrophe Containment and Relief Trust (CCRT). Disponível em: <https://www.imf.org/en/About/Factsheets/Sheets/2023/Catastrophe-containment-relief-trust-CCRT>. Acesso em: 15 ago. de 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

responder a necessidades urgentes decorrentes dessas catástrofes e garantindo que esses países possam se concentrar na recuperação e reconstrução a longo prazo. (IMF, 2024)¹⁶

Tanto que, durante o período de 14 de abril de 2020 a 13 de abril de 2022, momento crítico da pandemia de COVID-19, o FMI utilizou do CCRT para 31 países elegíveis, os quais receberam o equivalente a US\$ 927 milhões em alívio da dívida, permitindo que os governos redistribuíssem recursos financeiros para enfrentar a crise de saúde pública e mitigar seus impactos econômicos devastadores (IMF, 2024).¹⁷

Entretanto, sob perspectiva do próprio Fundo Monetário Internacional, o *Catastrophe Containment and Relief Trust* tem um histórico severo de subfinanciamento (IMF, 2021).¹⁸ Inicialmente, o fundo foi sustentado pela incorporação de cerca de 150 milhões de dólares do antigo PCDR e mais 75 milhões de dólares remanescentes da Iniciativa MDRI; porém, embora esses recursos tenham atendido às necessidades imediatas de alguns Estados, o FMI está buscando doações bilaterais de seus membros para poder fortalecer tal fundo fiduciário emergencial (IMF, 2024).¹⁹

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa se classifica como aplicada e adota uma abordagem qualitativa, não-conclusiva, com o objetivo de examinar o papel do Fundo Monetário Internacional no financiamento climático. Para isso, foram utilizados dois principais procedimentos metodológicos: a análise documental e revisão de literatura especializada. A análise documental envolveu a leitura dos relatórios fornecidos por organizações internacionais e dos dados coletados diretamente do site oficial do FMI e de bibliotecas digitais da organização, além dos tratados internacionais citados, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris de 2015.

Por fim, complementou-se o estudo com a revisão de literatura especializada, a partir da análise de estudos acadêmicos, artigos e livros, de modo a permitir uma maior compreensão

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idem.

¹⁸ IMF - International Monetary Fund. *Catastrophe Containment and Relief Trust - Fifth Tranche of Debt Service Relief in the Context of the COVID-19 Pandemic*. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 2021. Disponível em: <http://www.imf.org/external/pp/ppindex.aspx>. Acesso em: 14 ago. de 2024.

¹⁹ IMF - International Monetary Fund. *Frequently Asked Questions on the Catastrophe Containment and Relief Trust*. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/fin/ccr/index.htm>. Acesso em: 15 ago. de 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

das interações entre o FMI e as iniciativas climáticas, bem como das estratégias utilizadas pela instituição. Assim, a pesquisa buscou entender como o FMI utiliza de seus mecanismos financeiros para apoiar a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas, examinando suas estratégias.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Conforme analisado no estudo desenvolvido, o impacto crescente das mudanças climáticas sobre a economia global e a estabilidade financeira tem se tornado uma questão de maior preocupação para a comunidade internacional, exigindo um maior engajamento dos Estados e das organizações internacionais para o seu combate, principalmente a partir do financiamento climático. O Fundo Monetário Internacional, tradicionalmente focado na estabilidade econômica e no equilíbrio financeiro, tem expandido sua atuação para abordar a crise climática, incorporando a questão climática em suas atividades tradicionais de fiscalização, fornecimento de informações e de crédito para gestão da dívida.

Sob o aspecto da fiscalização e informações para o desenvolvimento de políticas, o FMI vem integrando os riscos climáticos em suas avaliações de estabilidade macroeconômica, através de iniciativas como o Programa de Avaliação do Setor Financeiro e o *Climate Change Dashboard*. Ainda, visando otimizar os investimentos públicos voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, é louvável destacar a criação do *Climate-Public Investment Management Assessment*, que busca garantir que as políticas climáticas estejam alinhadas com as prioridades de investimento e contribuam para a eficiência dos gastos públicos, assim como tragam benefícios tanto socioeconômicos, quanto ambientais. No entanto, ao mesmo tempo, observa-se que esses esforços, ainda que louváveis, são insuficientes diante da magnitude da crise climática e criticados por sua lentidão aos olhos da população mundial.

Outro ponto chave discutido foi o do financiamento climático, que se tornou uma das principais preocupações no âmbito das negociações internacionais climáticas. Notou-se que o FMI, por meio de suas novas iniciativas, busca auxiliar os países em desenvolvimento e os mais vulneráveis a enfrentar os impactos climáticos e a financiar a transição para uma economia sustentável, objetivos marcados no Artigo 9 do Acordo de Paris. Desse modo, apresentou-se o *Resilience and Sustainability Trust*, que fornece financiamento em prol da resiliência e



sustentabilidade dos Estados, e o *Catastrophe Containment and Relief Trust*, o qual proporciona alívio da dívida em casos de grandes crises de saúde ou de desastres naturais.

Contudo, a análise dessas iniciativas revela que, em ambos os casos, o subfinanciamento e a limitada abrangência dos fundos criados pelo FMI comprometem sua eficácia em atender às necessidades globais de financiamento climático. O RST, por exemplo, mesmo sendo uma inovação importante, ainda está longe de mobilizar os recursos necessários para uma transição climática de larga escala, e o CCRT, como destacado, sofre com a crônica falta de recursos desde sua criação em 2015.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, é notório que o Fundo Monetário Internacional, de fato, possui um papel importante no financiamento climático e na adaptação de seus Estados membros às novas realidades impostas pelas mudanças climáticas, visto que tem buscado desenvolver novas ferramentas para lidar com a problemática, tanto em questão de fiscalização e informação, quanto em fornecimento de crédito e gestão das dívidas públicas, com seus novos instrumentos de financiamento: o *Resilience and Sustainability Trust* e o *Catastrophe Containment and Relief Trust*.

No entanto, fica claro que sua abordagem ainda apresenta deficiências que, em sua maioria, são um reflexo da falta de engajamento de seus Estados membros mais desenvolvidos no financiamento climático. À luz do conceito de "responsabilidades comuns, porém diferenciadas" trazido no Acordo de Paris, o qual reconhece que a responsabilidade de combate às mudanças climáticas é comum, mas varia de acordo com as capacidades dos Estados, demonstra-se que o subfinanciamento dos instrumentos gera sua incapacidade de atender as necessidades dos países mais vulneráveis. Dessa forma, embora o FMI tenha demonstrado progresso na integração das mudanças climáticas em suas funções, a magnitude e a urgência da crise climática demanda de ações mais ambiciosas e de um comprometimento mais robusto por parte de seus membros mais desenvolvidos.

REFERÊNCIAS

ADRIAN, T., et al. **Approaches to Climate Risk Analysis in FSAPs**. IMF Staff Climate Note 2022/005. Washington, DC: International Monetary Fund, 2022. Disponível em:



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

<https://www.imf.org/en/Publications/staff-climate-notes/Issues/2022/07/12/Approaches-to-Climate-Risk-Analysis-in-FSAPs-519515> . Acesso em: 15 ago. de 2024.

BASTO, A. L. P. L.; MACEI, D. N.; MOSER, M. P. **Fundo Monetário Internacional e os Acordos de Standby**. Revista Jurídica, Curitiba, v. 4, n. 53, p. 402-419, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.7628957>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

BRUNO, F. M.; LEAL FRAGA, J. M.; PEREIRA DA SILVA, M. **A Urgência da (Re)afirmação do Pacto Global de Combate às Alterações Climáticas**. Interfaces Científicas - Direito, v. 9, n. 1, p. 47-64, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2022v9n1p47-64>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

BICHARA, J.-P. **Os limites do Acordo de Paris de 2015 sobre mudança do clima à luz das frustrações das Conferências das Partes de Glasgow, em 2021, e Sharm El Sheikh, em 2022**. Revista dos Tribunais [Recurso Eletrônico], São Paulo, n. 1053, jul. 2023. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/49510>. Acesso em: 10 ago. de 2024.

BOUGHTON, J. M.; LATEEF, K. S. (Ed.). **Fifty years after Bretton Woods: The future of the IMF and the World Bank**. Proceedings of a conference held in Madrid, Spain, September 29-30, 1994. Washington, D.C.: International Monetary Fund; World Bank, 1995.

BODANSKY, D.; BRUNNEE, J.; RAJAMANI, L. **International Climate Change Law**. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2017.

IPCC - Intergovernmental Panel on Climate Change. **Climate Change 2021: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change** [Masson-Delmotte, V., et al.]. Cambridge: Cambridge University Press. In Press, 2021. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC_AR6_WGI_Full_Report.pdf. Acesso em: 15 ago. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **About the IMF**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/About>. Acesso em: 20 jul. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **Catastrophe Containment and Relief Trust - Fifth Tranche of Debt Service Relief in the Context of the COVID-19 Pandemic**. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 2021. Disponível em: <http://www.imf.org/external/pp/ppindex.aspx>. Acesso em: 14 ago. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **Catastrophe Containment and Relief Trust (CCRT)**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/About/Factsheets/Sheets/2023/Catastrophe-containment-relief-trust-CCRT>. Acesso em: 15 ago. de 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

IMF - International Monetary Fund. **Climate Change Dashboard**. Disponível em: <https://climatedata.imf.org/>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **Climate-PIMA**. Disponível em: <https://infrastructuregovern.imf.org/content/PIMA/Home/PimaTool/C-PIMA.html>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **Financial Sector Assessment Program (FSAP)**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/About/Factsheets/Sheets/2023/financial-sector-assessment-program-FSAP>. Acesso em: 10 ago. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **Frequently Asked Questions on the Catastrophe Containment and Relief Trust**. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/fin/ccr/index.htm>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **Seychelles: Technical Assistance Report–Public Investment Management Assessment-PIMA and Climate PIMA**. IMF Staff Country Reports 2023/371. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 2023. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/11/20/Seychelles-Technical-Assistance-ReportPublic-Investment-Management-AssessmentPIMA-and-541591>. Acesso em: 12 ago. de 2024.

IMF - International Monetary Fund. **Resilience and Sustainability Trust**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Topics/Resilience-and-Sustainability-Trust>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

MONASTEROLO, I. **Climate Change and the Financial System**. Annual Review of Resource Economics, v. 12, p. 299-320, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-resource-110119-031134>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

PINTO, T. P., et al. **Financiamento Climático: Realidades e Desafios**. Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, Brasil, 2023. Disponível em: https://agro.fgv.br/sites/default/files/2023-07/eesp_relatorio_financiamento-climatico-ap1.pdf. Acesso em: 15 ago. de 2024.

SERRA, X.; HERRERO, S. G. **An initial stocktake of the IMF’s resilience and sustainability trust as a channel for using special drawing rights (Un primer balance del Resilience and Sustainability Trust del FMI como canal de utilización de los derechos especiales de giro)**. Banco de España Occasional Paper No. 2402, 2024. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4720821>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

WAINER, Andrew. **The Resilience and Sustainability Trust: Early Learning and Challenges from Costa Rica and Rwanda**. CGD Policy Paper 301. Washington, DC: Center for Global Development, 2023. Disponível em:



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

<https://www.cgdev.org/sites/default/files/resilience-and-sustainability-trust-early-learning-and-challenges-costa-rica-and-rwanda.pdf>. Acesso em: 15 ago. de 2024.

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. **The Explainer: The Paris Agreement.** Disponível em: <https://unfccc.int/news/the-explainer-the-paris-agreement>. Acesso em: 04 ago. de 2024.

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. **The Paris Agreement. What is the Paris Agreement?** Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em: 23 maio de 2024.

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. **What is the Kyoto Protocol?** Disponível em: https://unfccc.int/kyoto_protocol. Acesso em: 12 ago. de 2024.

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. **What is the United Nations Framework Convention?** Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>. Acesso em: 14 ago. de 2024.